



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 488

DE 02 DE OUTUBRO DE 1.995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a permuta do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a permuta, na forma da legislação pertinente, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal pelo imóvel de propriedade do Senhor Nelson Rebouças da Costa, ambos localizados na Vila-Sede do Distrito de Olho D'água da Bica, neste Município.

1º - O imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal para uso residencial, situa-se na Rua do Comércio, Nº 32, medindo ao Norte, 20,00 metros, limitando-se com o imóvel de Isidoro Balbino de Oliveira; ao Sul, medindo 20,00 metros, limitando-se com o imóvel de Sebastião Lima de Moraes; ao Leste, medindo 6,35 metros, limitando-se com a Rua do Comércio e ao Oeste, medindo 6,35 metros, limitando-se com o imóvel de Antonio Camilo da Costa.

2º - Fica desapropriado para permitir o tráfego na Rua do Comércio, o imóvel de propriedade do Senhor Nelson Rebouças da Costa, localizado na Travessa do Mercado, Nº 331, medindo ao Norte 5,25 metros, limitando-se com a Travessa do Mercado; medindo ao Sul 5,25 metros, limitando-se com a Rua Projetada; medindo ao Leste 30,60 metros, limitando-se com o imóvel de Raimundo José de Almeida e ao Oeste, medindo 30,60 metros, limitando-se com a Rua do Comércio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de outubro de 1.995.


Alister Nogueira de Queiroz
Prefeito Municipal